

ACÓRDÃO Nº 369/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.893/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: Manoel Barreto da Rocha Neto e Albert Cordeiro Geber de Melo.
4. Entidades: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização realizada no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em atenção ao item 9.4 do Acórdão 2.812/2012-TCU-Plenário, destinada a avaliar a regularidade da aplicação de recursos advindos da operação de crédito externo aprovada pela Resolução 25/2011 do Senado Federal, contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. instaurar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, processo de tomada de contas especial para apuração e processamento dos indícios de superfaturamento decorrentes de preços excessivos praticados nos pregões 010/2013-Bird e 042/2013-Bird promovidos pelo Cepel;

9.2. realizar, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos responsáveis nominados no relatório de fiscalização à peça 106 dos autos, nos exatos termos propostos pela unidade técnica;

9.3. notificar o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, visando a apurar a responsabilidade por danos aos cofres do Cepel, com fulcro no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência ao Cepel, com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes inconformidades detectadas no presente acompanhamento:

9.4.1. a não utilização do Manual Operativo do Projeto Meta para balizar suas contratações, mormente no que tangencia aos documentos de controle e acompanhamento prescritos naquele manual, afronta a alínea ‘f’ da Cláusula Quarta do Convênio MME/Cepel 769362/2012;

9.4.2. a ausência de encaminhamento trimestral, à Unidade Central de Gestão do Projeto (UGP/C) da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia (SE/MME), de relatório de atividades, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel 796362/2012, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.4.3. a ausência de encaminhamento quinzenal, à UGP/C da SE/MME, de relatório de controle e acompanhamento de aquisições, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel 796362/2012, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades

realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

9.4.4. a falta de elaboração, atualização e encaminhamento trimestral à UGP/C do MME, dos indicadores físicos e financeiros setoriais de desempenho relativos às suas atividades, elencados a seguir, afronta o item 2 do Capítulo VI do volume 1 do Manual Operativo do Projeto Meta: (i) indicador de desembolso financeiro - IDF; (ii) indicador de comprometimento de recurso - ICR; (iii) Indicador de execução física - IEF; (iv) indicador de execução orçamentária - IEO; e (v) indicador de realização dos coexecutores - IRe;

9.4.5. a não divulgação de aviso de certame licitatório, em jornal diário de grande circulação, contendo o resumo do seu edital, identificada no Pregão Eletrônico 004/2012-Bird, afronta o disposto art. 21, III, da Lei 8.666/1993;

9.4.6. o emprego da modalidade de licitação pregão para a aquisição de bens e serviços não classificados como comuns, identificada no Pregão Eletrônico 002/2013-Bird, afronta o disposto no **caput** e no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002;

9.4.7. a falta de pesquisa de preços no mercado, previamente à fase externa da licitação, com número razoável de cotações de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não seja possível obter quantidade razoável de orçamentos, a falta de justificativas para tal situação, verificada nos certames NCB 001/2013-Bird, NCB 001/2014-Bird e NCB 002/2014-Bird, afronta o disposto no art. 26, parágrafo único, II e III, e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte.

9.5. Determinar à auditoria interna do Cepel, com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno/TCU, que, em apoio à gestão da entidade, verifique a regularidade dos processos de licitação relativos aos certames NCB 001/2013-Bird, NCB 001/2014-Bird e NCB 002/2014-Bird, bem como do contrato decorrente deste último, informando a este Tribunal o resultado das apurações por ocasião da apresentação do próximo relatório de gestão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras);

9.6. Determinar à SecexEstataisRJ que acompanhe a atuação da CPRM e do Cepel na realização das atividades relativas à segunda fase do Projeto Meta;

9.7. Remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o abalizam, bem como do Relatório de Fiscalização à peça 106, ao Senado Federal, ao MME, ao Cepel, à CPRM e à Eletrobras;

9.8. Apensar definitivamente os presentes autos, com fundamento no art. 169, I, do Regimento Interno/TCU c/c arts. 37 e 41, da Resolução-TCU 259/2014, ao processo de tomada de contas especial a ser constituído em razão do item 9.1 desta deliberação.

10. Ata nº 5/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-05/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício